

B-5)
GAP
DAF
DICOMP
SECOMP



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 04/2022

PROPOSTA

N.º 127/2022/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 02/02/2022

DELIBERAÇÃO N.º 199/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELAS CIÊNCIAS EXPERIMENTAIS DIRIGIDO A EDUCADORES DE INFÂNCIA E CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E A PROFESSORES E ALUNOS DO 3.º E 4.º ANO DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO CONCELHO, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA AO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELA ARTE E PELAS CIÊNCIAS EXPERIMENTAIS – SETÚBAL, UM MUNDO DE DESAFIOS – 2.ª FASE – ADICIONAL AO CONTRATO (CONCURSO PÚBLICO N.º 16/2019/DAF/DICOMP/SECOMP)

Considerando que,

- 1 – Pela requisição Interna n.º 860/2019/DIGEPE, datada de 26 de fevereiro de 2019, foi solicitado a prestação de serviços para a realização de programa de educação pelas ciências experimentais dirigido a educadores de infância e crianças da educação pré-escolar e a professores e alunos do 3.º e 4.º ano do 1.º ciclo do ensino básico das escolas públicas do concelho, no âmbito da candidatura ao programa municipal de educação pela arte e pelas ciências experimentais – Setúbal, um mundo de desafios – 2.ª fase, a qual foi adjudicada à entidade **CIÊNCIA VIVA - AGÊNCIA NACIONAL PARA A CULTURA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA;**
- 2 - A 06 de março de 2020, foi outorgado o contrato, em anexo, entre Município de Setúbal e a CIÊNCIA VIVA - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, no valor de 243.000,00€ (Duzentos e Quarenta e Três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 3 – No contexto da crise provocada pela COVID-19, surgiu a necessidade de repensar o modelo do Programa e ajustar a distribuição das sessões de forma equitativa pelas diversas turmas;
- 4 – Nesta sequência, no âmbito da candidatura ao programa municipal de educação pela arte e pelas ciências experimentais, foi solicitado e aceite o prolongamento do Programa. Este adiamento resultará também num prolongamento das funções por parte da equipa que se encontra a realizar o acompanhamento e monitorização do Programa referido;
- 5 – Consequentemente, perante a circunstância imprevista, acima referida, verificou-se a necessidade de prolongar o período de prestação de serviços, projetando o término do Programa para junho de 2023;
- 6- A citada alteração não altera o valor contratual;
- 7 - A alteração pretendida, cumpre os limites legais do Artigo 313.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, não altera substancialmente o objeto do contrato, não configura forma de restringir ou falsear a concorrência e não altera o equilíbrio económico do contrato;
- 8 – Foi solicitado pela Divisão de Gestão e Projetos Educativos, a formalização por escrito do Adicional ao Contrato celebrado em 06 de março de 2020, nos termos da proposta de minuta do Adicional que se anexa.

Consequentemente, com fundamento no supra exposto, propõe-se que se delibere:

- a aprovação da proposta de Adicional acima referida; e
- a aprovação a minuta do Adicional ao Contrato, que se anexa.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente contrato, nomeadamente:

- Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, nos termos do Artigo 294.º, n.º 1 do CCP;
- Liberar a caução, nos termos previstos no Artigo 295.º, do CCP;
- Executar a caução, nos termos previstos no Artigo 296.º, n.º 1 do CCP;
- Dirigir a execução do contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 304.º do CCP;
- Fiscalizar o modo de execução do contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 305.º do CCP;
- Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos Artigos 302.º e 311.º, n.º 1 do CCP;
- Aplicar sanções por inexecução do contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 329.º do CCP;
- Resolver unilateralmente o contrato, nos termos previstos nos Artigos 302.º, 333.º, 334.º e 335.º do CCP;
- Autorizar a cessão da posição contratual, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: — Votos Contra; — Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 5º da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten initials and signatures in blue ink, including 'AD' and 'AW'.

----- CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE
----- PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELAS CIÊNCIAS EXPERIMENTAIS DIRIGIDO
----- A EDUCADORES DE INFÂNCIA E CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
----- E A PROFESSORES E ALUNOS DO 3.º E 4.º ANO DO 1.º CICLO DO ENSINO
----- BÁSICO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO CONCELHO, NO ÂMBITO DA
----- CANDIDATURA AO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELA ARTE E
----- PELAS CIÊNCIAS EXPERIMENTAIS – SETÚBAL, UM MUNDO DE DESAFIOS
----- – 2.ª FASE -----
----- REQUISIÇÃO INTERNA Nº 860/2019/DIGEPE -----
----- PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 660/2019/DIGEPE -----
----- CONCURSO PÚBLICO N.º 16/2019/DAF/DICOMP/SECOMP -----

----- Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte, na Divisão de Compras e Contratação Pública, do Município de Setúbal, sita nos Paços do Município, Praça do Bocage, perante mim, Licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, foi celebrado o seguinte contrato: -----

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL** pessoa coletiva de direito público com o número 501294104, representado por **Ricardo Jorge Fialho Oliveira**, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, com domicílio profissional na sede do Município portador do cartão do cidadão número 09545973 1 ZY2, válido até dezassete de maio de dois mil e vinte, na qualidade de vereador da câmara, com competência delegada através do despacho número 196/2017/GAP, de 20 de outubro, nos termos do número dois do Artigo 36.º, do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: - CIÊNCIA VIVA - AGÊNCIA NACIONAL PARA A CULTURA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**, com sede no Largo José Mariano Gago, número 1, Pavilhão do Conhecimento-Ciência Viva, freguesia do



Parque das Nações, concelho e distrito de Lisboa, com o número de pessoa coletiva 504300156, representada neste ato por **MARIA ROSÁLIA VARGAS ESTEVES LOPES DA MOTA**, natural da freguesia de Aldeia Nova de São Bento, concelho de Serpa, portadora do Cartão de Cidadão número 04690833, válido até quatro de outubro de dois mil e vinte, e por **ANA MARIA OLIVEIRA NORONHA E MENEZES DA COSTA**, natural da freguesia de Aldeia Nova de São Bento, concelho de Serpa, portadora do Cartão de Cidadão número 06059243, válido até vinte e sete de março de dois mil e vinte e um, que outorgam na qualidade de administradoras e em representação legal da referida sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através da Certidão Permanente, subscrita no dia trinta e um de janeiro de dois mil e catorze e válida até ao dia trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e três, conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do Registo Comercial, documento este que se arquiva com os demais. -----

----- Verifiquei a identidade dos Outorgantes: -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Despacho de 11 de novembro de 2019, o Senhor Vereador **Ricardo Jorge Fialho Oliveira**, no uso das competências delegadas através do despacho número 196/2017/GAP, de 20 de outubro, nos termos do número dois, do artigo 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de doze de setembro, decidiu a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo com a alínea c) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do número 1 do Artigo 20.º, Artigo 131.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um agosto. -----

----- Que por Despacho de trinta e um de janeiro de 2020, Senhor Vereador **Ricardo Jorge Fialho Oliveira**, no uso das competências acima mencionadas, aprovou a Minuta do Contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante, a "prestação de serviços para a realização de programa de educação pelas ciências experimentais dirigido a Educadores de Infância e crianças da Educação pré-escolar e a



RW
AW
M

Professores e Alunos do 3.º e 4.º ano do 1.º ciclo do ensino básico das escolas públicas do concelho, no âmbito da candidatura ao programa Municipal de Educação pela arte e pelas ciências experimentais – Setúbal, Um Mundo de Desafios – 2.ª fase”, de harmonia com a Requisição Interna número 860/2019/DIGEPE e o Pedido de Aquisição número 660/2019/DIGEPE. -----

-----CLÁUSULA PRIMEIRA-----

-----OBJETO-----

----- Que o objeto do presente Contrato consiste na “prestação de serviços para a realização de programa de educação pelas ciências experimentais dirigido a Educadores de Infância e crianças da Educação pré-escolar e a Professores e Alunos do 3.º e 4.º ano do 1.º ciclo do ensino básico das escolas públicas do concelho, no âmbito da candidatura ao programa Municipal de Educação pela arte e pelas ciências experimentais – Setúbal, Um Mundo de Desafios – 2.ª fase, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos. -----

-----CLÁUSULA SEGUNDA-----

-----DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO-----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

-----DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO-----

----- Um: - Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- Dois: - Que o Contrato integra ainda, o Despacho de Abertura de Procedimento e o Despacho de Adjudicação e Aprovação de Minuta do Contrato; -----

AM

----- **Três:** - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **Um:** - Que, por esta prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de € 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil euros), acrescidos do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante; -----

----- **Dois:** - Que o preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante; -----

----- **Três:** - Que o pagamento a que se refere esta prestação de serviços serão efetuados conforme a número 5, da cláusula 12.ª, do Caderno de Encargos; -----

----- **Quatro:** - Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do artigo 300.º do CCP; -----

----- **Cinco:** - Que, em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- **Seis:** - Que desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 3, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E GESTOR DO PROCESSO** -----



Handwritten initials and signatures in the top right corner, including a large blue signature and a smaller one with 'AW' above it.

-----Um: - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência em junho de 2022. -----

Dois: - O objeto do contrato será executado em consonância com a Departamento de Educação e Saúde. -----

-----Três: - Fica a Sra. Dra. Maria Celeste Paulino, designada como Gestora do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º A, do CCP. -----

----- CLÁUSULA SEXTA -----

----- OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE -----

-----Um: - Que sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) Apresentação de um programa de ações de ensino experimental das ciências, em coadjuvação com os professores e educadores, dirigido a crianças da educação pré-escolar e alunos do 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico das escolas públicas do concelho de Setúbal, que abranja 3 anos letivos, com um número mínimo de 560 sessões e um máximo de 690 sessões para pré-escolar, e um número mínimo de 2 000 sessões e um máximo de 2 400 sessões para 3º e 4º anos; e apresentação de um programa de ações de capacitação específico para professores e educadores, recorrendo à metodologia BSE (Inquiry Based Science Education), com um mínimo de 90 horas e um máximo de 130 horas; -----

----- b) O programa de ações deve incluir a planificação das reuniões preparatórias com município, com os agrupamentos de escolas, a planificação das ações com as turmas, explícita quanto aos objetivos, metodologias, estratégias de promoção do sucesso e materiais e equipamentos a utilizar; -----

----- c) Iniciar a implementação do programa de ações até 30 dias após a assinatura do contrato; -----

----- d) Elaboração de relatórios de avaliação no final de cada ano letivo evidenciando o a execução do projeto; -----

----- e) Apresentação de resultados nas atividades anuais municipais "Há Festa no Parque" e na Conferência Anual de Educação, durante a vigência do Programa; -----

----- f) Realização reuniões de avaliação intermédias e finais com município, com agrupamentos de escolas e escolas do 1º ciclo do ensino básico. -----

----- **Dois:** - O Adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas. -----

----- **Três:** - Que correrá por conta do Adjudicatário, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, a que não resultem da própria natureza da Aquisição de Serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus sub adjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais. -----

----- **Quatro:** - O adjudicatário fica ainda obrigado, sem qualquer exceção, a possuir e manter válido, relativamente a pessoas por si afetas à execução do contrato, com funções, tarefas ou atividades que envolvam contacto regular com crianças e jovens menores de 18 anos, o competente Certificado de Registo Criminal (Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro). -----

----- **Cinco:** - Que a título acessório, o Segundo Outorgante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **FISCALIZAÇÃO** -----



RU
AU
L

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do artigo 302.º, e número 2 do artigo 303.º, ambos do CCP, fica a Sra. Dra. Maria Celeste Paulino, Diretora do Departamento de Educação e Saúde deste Município, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso.-----

----- CLÁUSULA OITAVA -----

----- DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS -----

----- **Um:** – O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

----- **Dois:** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- **Três:** - O segundo outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.-----

----- **Quatro:** - O segundo outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes.-----

----- **Cinco:** – O primeiro outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.-----

----- Seis: - O segundo outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante.-----

-----CLÁUSULA NONA-----

-----SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL-----

----- A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-----

-----PENALIDADES CONTRATUAIS-----

----- Um: - Que no caso de não cumprimento do prazo referido na Cláusula Quinta do presente Contrato, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do mesmo, a sanção diária de 1‰;-----

----- Dois: - Que, se o Segundo Outorgante não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em cumprimento defeituoso, o Primeiro Outorgante, reserva-se o direito de denunciar o presente Contrato, sempre que haja incumprimento de alguma das cláusulas contratuais;-----

----- Três: - Que, pelo incumprimento por prazo superior a cinco dias, o Primeiro Outorgante, poderá rescindir o presente Contrato, notificando o Segundo dessa situação.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-----

-----FORÇA MAIOR-----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----



RJ
AW
L

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-----

-----RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE-----

----- Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-----

-----CAUÇÃO-----

----- Que para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de € 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta euros), através da Caução para Depósito em Dinheiro depositada em Lisboa a doze de fevereiro do ano em curso, na Agência da Expo Norte da Caixa Geral de Depósitos, cujo original se arquiva no respetivo processo. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-----

-----VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS-----

----- Que o presente Contrato, face ao valor, não se encontra sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos dos Artigos 46.º e 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, conjugada com o número 1, do Artigo 255.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-----

-----CABIMENTAÇÃO-----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2020 número 430 através da requisição externa contabilística n.º 1/2020, na rubrica 09/020225, do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual (2016/A/14). -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-----

-----**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**-----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**-----

-----**IMPOSTO DE SELO**-----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de Setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**-----

-----**CONTAGEM DOS PRAZOS**-----

----- Que os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados. -

-----**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**-----

-----**COMUNICAÇÕES**-----

----- **Um:** - Que sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- **Dois:** - Que qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada prontamente à outra parte. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA**-----

-----**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**-----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**-----

-----**PUBLICAÇÃO**-----



----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha conforme modelo constante do Anexo III do CCP, do qual faz parte integrante, publicado através do Decreto-Lei acima referido, sendo assim condição de eficácia do presente Contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do mesmo diploma. -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citado; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Directa, em vinte e oito de dezembro de dois mil e dezanove, comprovando a situação contributiva do adjudicatário, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa – 6 - [3336], em vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte, comprovando a situação tributária do adjudicatário, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

O VEREADOR COM COMPETÊNCIA DELEGADA

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO

----- MINUTA ADENDA AO CONTRATO “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A
----- REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELAS CIÊNCIAS
----- EXPERIMENTAIS DIRIGIDO A EDUCADORES DE INFÂNCIA E CRIANÇAS DA
----- EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E A PROFESSORES E ALUNOS DO 3.º E 4.º ANO
----- DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO
----- CONCELHO, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA AO PROGRAMA MUNICIPAL
----- DE EDUCAÇÃO PELA ARTE E PELAS CIÊNCIAS EXPERIMENTAIS – SETÚBAL,
----- UM MUNDO DE DESAFIOS – 2.ª FASE” -----

----- Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e dois, na Divisão de Compras e
Contratação Pública da Câmara Municipal de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, na Praça do Bocage,
perante mim, Licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal,
compareceram como Outorgantes: -----

----- PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

----- SEGUNDO: - CIÊNCIA VIVA - AGÊNCIA NACIONAL PARA A CULTURA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ---

----- Verifiquei a identidade dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao representante do Segundo pela verificação do número do Cartão de Cidadão, já
mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada, foi dito que, pela deliberação
camarária n.º _____, de _____, através da proposta _____, relativamente ao contrato para a
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELAS CIÊNCIAS
EXPERIMENTAIS DIRIGIDO A EDUCADORES DE INFÂNCIA E CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E A
PROFESSORES E ALUNOS DO 3.º E 4.º ANO DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO

CONCELHO, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA AO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELA ARTE E PELAS CIÊNCIAS EXPERIMENTAIS – SETÚBAL, UM MUNDO DE DESAFIOS – 2.ª FASE”:

Foi delegada a competência no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, nos termos do Artigo 34.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisório, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e execução do contrato;

É celebrado e reciprocamente aceite, sem reservas, o presente aditamento ao contrato outorgado em seis de março de dois mil e vinte, ao qual este aditamento será apenso, dele passando a fazer parte integrante e que se regerá pelas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PRAZO DE EXECUÇÃO

É prorrogado o prazo de execução para além do definido na Cláusula Quinta do Contrato, sendo o término do Programa projetado para junho 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

A distribuição das sessões, mencionadas na Cláusula Sexta do Contrato, são ajustadas da seguinte forma:

- a) - ano letivo 2020/2021: 645 (328 do pré escolar e 317 do 1.º ciclo);
- b) - ano letivo 2021/2022: 1007 (294 do pré-escolar e 729 do 1.º ciclo);
- c) - ano letivo 2022/2023: 955 (com distribuição a ser ajustada)

CLÁUSULA TERCEIRA

IMPOSTO DE SELO

Este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, alínea a), da Lei número 150/99, de 11 de Setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado

e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

-----**CLÁUSULA QUARTA**-----

-----**DISPOSIÇÕES FINAIS**-----

----- Em tudo o que não se encontre expressamente alterado pelo presente Adicional, mantem-se em vigor o estipulado no clausulado do Contrato, celebrado em seis de março de dois mil e vinte. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste Adicional arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Deliberação Camarária n.º _____, de _____, já atrás citada; -----

----- b)– Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em _____, comprovando a situação contributiva da sociedade, devidamente regularizada perante a Segurança Social; -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____ [____], em _____, comprovando a situação tributária da sociedade, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- Este contrato foi lido aos outorgantes e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença dos mesmos. -----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO